

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

ADM: 004/2026 – e-prot. 25.285.722-2

Dispensa de Licitação: 002/2026

Empresa Contratada: MAPData – Tecnologia, Informática e
Comércio Ltda
CNPJ: 66.582.784/0001-11

Objeto: Aquisição de 02 (duas) Licenças de software Adobe-
Creative Cloud e 01 (uma) licença do banco de imagens Adobe
Stock

Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato/Termo
de Aceite

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 158 e seguintes, do Decreto nº 10.086/2022:

Lei Federal nº 14.133/2021

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Decreto Estadual 10.086/2022

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 12.807/2025, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/22, para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de aquisição de bens encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **10.JustificativadedispensadelicitacaoADOBE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 03/02/2026 14:26 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.285.722-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 03/02/2026 08:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: